

6

Referências Bibliográficas

Barbalet JM. A cidadania. Lisboa: Estampa,1989.

Barros, Myriam Moraes Lins- Velhice ou Terceira Idade?Estudos antropológicos sobre a identidade, memória e política/ org.Myriam Lins de Barros- RJ: Ed. FGV, 1998.

Berquó,E.-Considerações sobre o envelhecimento da população no Brasil. In: Neri,Anita L.&Debert,Guita G.(org). Velhice e sociedade. Campinas:Papirus,1998.

Benevides,M.V de M- A Cidadania Ativa: Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. SP: Ed. Atica,1998.

Birman,J-Estilo e Modernidade em Psicanálise: O futuro de todos nós/Temporalidade, memória e terceira idade na psicanálise.SP: Ed.34,1997.

Bourdieu,P – A profissão de sociólogo: preliminares epistemológicas/ Pierre Bourdieu, Jean-Claude Chamboredon, Jean-Claude Passeron; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira- Petrópolis, RJ: Vozes,1999.

Bravo,Ma.Inêz S.- Serviço Social e Reforma Sanitária: Lutas Sociais e Práticas Profissionais. SP:Cortez/UFRJ,1996.

Broto,ME-Recursos Humanos em Saúde: estratégias em implementação no município de Niterói na visão dos Assistentes Sociais. Dissertação de mestrado em Serviço Social da PUC-RJ,2000.

Chauí, Marilena. Conformismo e resistência – aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Camarano, A.A- Muito além dos 60: Os novos idosos brasileiros/Org Ana Amélia Camarano- RJ: IPEA, 1999.

_____Envelhecimento da População Brasileira. RJ:IPEA,2000.

Carvalho,H.B.Cde- Tratado de Geriatria e Gerontologia -In Carvalho,H.B, Rocha,S.M, Leite,L.C.B- A Interação do Idoso à Prática de Saúde Editora Guanabara Koogan S.A, RJ 2002.

Czeresnia,D-O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção.RJ: ENSP/FIOCRUZ,1999 (mimeo).

Constituição Federal, Congresso Nacional, Brasília, 1988.

Coutrim, R.M. da Exaltação-Quem disse que os aposentados estão inativos? O movimento dos aposentados e pensionistas e o jogo de resistência contra o poder. Textos sobre o Envelhecimento, V.4, no.7 2002 RJ UnATI- Uerj.

Dalmaso, A S.W-O atendimento não programado: o pronto atendimento nas ações programáticas de saúde In Programação em Saúde Hoje (Schraiber L.B, org)SP: HUCITEC, 1993 2ª Ed.

Debert, Guita Grin- A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento/Guita Grin Debert- SP: Edusp/1999.

Deslandes, S.F- Pesquisa social: teoria, método e criatividade/ Suely Deslandes, Otávio Cruz Neto, Romeu Gomes, Maria Cecília Minayo (orgs).- Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

Draibe, Sônia. A proteção social: tendências e problemas no período recente. In: Sistemas previdenciários comparados: padrões de financiamento e gestão da seguridade social em perspectiva internacional. Campinas: Núcleo de Estudos em Políticas Públicas (NEPP/UNICAMP), 1986.

Elias, N& John L.Scotson- Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. RJ, Jorge Zahar Editor, 2000.

Cohen, M.M- O Modelo Assistencial no SUS-Niterói: conflito e pactuação política no processo de integração do PMF. Dissertação de mestrado, Sub-área de políticas Públicas e Saúde. FIOCRUZ/ENSP/RJ, 2000

Gomes, M.G- Tratado de Geriatria e Gerontologia. In Rocha, SM, Gomes, MGC, Filho, JBL O Protagonismo Social da Pessoa Idosa: Emancipação e Subjetividade no Envelhecimento. Editora Guanabara Koogan S.A, RJ 2002.

Guedes, S.L – Das muitas formas de envelhecer: Arquivos de Geriatria e Gerontologia/SBGG/Rio de Janeiro. ECN .Ed.Científica Nacional, 1999. V.4.

Gohn, MG.- Conselhos gestores e participação sócio-política: coleção Questões de nossa época. SP- Cortez/1989.

Gohn, MG _____ Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. SP: Loyola, 2000.

_____ Movimentos Sociais, ONGs e Terceiro Setor: perspectivas para solução das questões da velhice no Brasil. In: Tratado Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara Koogan, 2002. Cap: 122.

Goldstein,L.L- A produção científica brasileira na área de gerontologia-1975-1999. Geron: Revista de Gerontologia, I SP,1999.

Gordilho, Adriano...[et.al] - Desafios a serem enfrentados no terceiro milênio pelo setor saúde.Rj: UnATI,2000.

Guimarães,R.M e Cunha,U.G.V-Sinais e Sintomas em geriatria. .RJ.Revinter,1989.

Haddad,E.G.M-A Ideologia da Velhice. São Paulo,Cortez,1986.

Iamamoto,M.V-O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.3.ed.SP, Cortez,2000.

Leite,RPVS- Participação na Perspectiva do Controle Social: a experiência do Programa do Médico de Família no Município de Niterói. Dissertação de Mestrado em Serviço Social da PUC-RJ,2002.

Lopes A . Os Desafios da Gerontologia no Brasil. Campinas,SP: Ed.Alínea,2000.

Luz,M.T- As Instituições médicas no Brasil: instituição e estratégia de hegemonia. RJ.Edições Graal,1979.

Menezes,AK- Cuidados à Pessoa Idosa: Reflexões teóricas gerais,In: Caminhos do Envelhecer. RJ: Ed.Revinter,1997.

Minayo, M.C de S.(Org)-Os Muitos Brasis: a saúde e população na década de 80.SP-RJ:Hucitec-Abrasco,1995.

_____ (1996) Avaliação Qualitativa de Programas ou Serviços de Saúde: Perspectiva Teórica. ENSP/FIOCRUZ (mimeo).RJ.

_____ O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde/Maria Cecília Minayo-7.ed-SP: Hucitec: Abrasco,2000.

Mota, AE- Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. SP: Cortez,1995.

Nemes, M.I.B—Organização tecnológica do trabalho em serviços de atenção primária à saúde: características do atendimento médico em duas situações-referências no município de São Paulo. Faculdade de Medicina da USP, mimeo.1991.

Neri, Anita Liberalesso- Envelhecer num país de jovens: significados de velho e velhice segundo brasileiros não idosos. Campinas- Editora da Unicamp,SP,1991.

Neri, Anita Liberalesso, Guita Grin Debert (orgs)- Velhice e Sociedade: Papirus/SP, 1999.

Organização Pan-Americana de Saúde /OPAS- 25 Conferência Sanitária Pan-Americana- Saúde dos Idosos,Envelhecimento e Saúde: Um novo Paradigma- Washington.DC 21-25/09/98.

Política Nacional de Saúde do Idoso. Brasília: DOU, Portaria no.1.395 de 09/12/1999.

Política Nacional do Idoso: Lei 8.842 de 04/01/1994- Brasilia: MPAS, SAS, 1997.

Prado,Shirley Donizete. Envelhecimento Ativo e informação acessível e qualificada. Textos Envelhecimento,2002 Vol. 4, no,8 UnATi-Uerj, RJ.

Rachelis, Raquel- Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática/ 2.ed.ver. SP. Cortez,2000.

Ramos, L.R-Epidemiologia do Envelhecimento. In:Tratado de Geriatria e Gerontologia RJ.Ed. Guanabara Koogan, 2000.

Rocha,SM –Características demo-epidemiológica da população idosa da Ilha da Conceição.RJ:Fundação Municipal de Saúde de Niterói, 1999.

_____ Tratado de Geriatria e Gerontologia.In Rocha,SM, Gomes, MGC, Filho,JBL O Protagonismo Social da Pessoa Idosa: Emancipação e Subjetividade no Envelhecimento. Editora Guanabara Koogan S.A, RJ 2002.

Sá, J.L.M- Serviço Social e Interdisciplinaridade: dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão/Antônio Joaquim Severino...[et.al.]; Jeanete Liasch Martins de Sá (org). 2^a ed.SP: Cortez, 1995.

Schraiber,L.B...[el.al]-Saúde do adulto, Programas e ações na unidade básica. SP.HUCITEC,1993.

Silvestre,J.A & Costa Neto,M.M- Abordagem do idoso em programas de Saúde da Família. Revista de Saúde Pública, RJ, V.19 no.3, maio/junho.2003-ENSP/FIOCRUZ.

Simões, Julio A . A maior categoria do país: o aposentado como ator político. In: Barros, Mirian. M.L. (org) Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

Sposati,A-Mapa da Exclusão/Inclusão Social da Cidade de São Paulo.SP:EDUC,1996.

_____A assistência social na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise/Aldaiza de Oliveira Sposati...[et.al] SP.Cortez,1998 .

Telles,VS. Espaço público e espaço privado na constituição do social. SP:Tempo Social USP,1990.

Vasconcelos, EM-Os movimentos sociais no setor de saúde: um esvaziamento ou uma nova configuração?SP,II-Cadernos de saúde e educação,1998 (mimeo).

Veras, RP.- País jovem com cabelos brancos: a saúde do idoso no Brasil/Renato P. Veras- RJ: Relume Dumará: UERJ, 1994.

Presidência da República

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

Regulamento

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV - (vetado;)

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no

âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (Vetado.)

Parágrafo único. (Vetado.)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

Art. 11. (Vetado.)

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. (Vetado.)

Art. 16. (Vetado.)

Art. 17. (Vetado.)

Art. 18. (Vetado.)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.